LEI Nº 2.529 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais para o período que compreende o dia 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 e dá outras providências.

Autor: Comissão de Constituição e Justiça

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI: Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos para o mandato compreendido entre 1° de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2028 do município de SãoJoão de Meriti.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei consideram-se agentes políticos os Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais.

Art. 2° - Os agentes políticos abrangidos por esta Lei receberão subsídio mensal fixado emparcela única.

Art. 3° - O agente político ocupante do cargo de Prefeito fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Art. 4° - O agente político detentor de mandato de Vice-Prefeito fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafoúnico. Ao exercente de mandato eletivo de Vice-Prefeito nomeado para o exercício de cargo de Secretário Municipal é assegurado à escolha de percepção do subsídio relativo a qualquer dos cargos, vedada a acumulação de subsídios de qualquer natureza.

Art. 5° - O agente político ocupante do cargo de Vereador fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de R$18.000,00 (dezoito mil Reais).

Art. 6° - O agente político não eletivo ocupante do cargo público de Secretário Municipal fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de R$ 18.000,00 (dezoito mil Reais).

Art. 7º - Os limites impostos pela legislação em vigor quanto aos subsídios fixados nesta Lei serão observados pelo ordenador de despesas, o qual poderá adequá-los para cumprimento legal.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus jurídicos efeitos a partir de 1°de janeiro de 2025.

JULIO RICARDO DOS SANTOS HENRIQUES
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação

RODRIGO RODRIGUES DA SILVA
Relator da Comissão de Constituição e Justiça

MARCOS EURICO DIAS NEVES
Membro da Comissão de Constituição e Justiça e Redação